PARTE C:

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL

#### SUPERIOR:

CODIGO: EL - ANS

Nº de Cargos	Denominação	R.E.F	Nivel
0.4	Administradores	VX\T	A/P
04	Advogado	I/XV	A/P
0.2	Economista	I/XV	A/P
0.3	Contadòr	I/XV	A/P
02	Biblioteconomo	I/XV	A/P
03	Engenheiro	I/XV	A/P

# DECRETO Nº 8310 DE 22 DE MAIO DE 1990

Altera o Anexo Único do Decreto Nºº 8.300/90.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 50, Incisos I e II da Lei № 5.930/84, e Considerando a necessidade de dotar os diversos Órgãos da Administração Direta e Entidades Super visionadas do Município dos meios necessários a execução dos seus Programas de Trabalho. DECRE TA: Art. 12 - Fica alterado o Anexo Único do Decreto № 8300, de 02 de maio de 1990, ampliando as cotas de desembolso mensal do mês de maio cor rente, nos valores a seguir especificados:

Cr\$ 1.000,00

ÓRGÃOS	OUTRAS DESPESAS	TOTAL
EMLURB	6.537	6.537
C.T.C.	1.600	1,600

Art. 29 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de maio de 1990. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Anto nio Elbano Cambraia - SECRETÁRIO DE FINANÇAS.

## DECRETO Nº 8311 DE 22 DE MAIO DE 1990.

Dá nova estrutura ao Conselho Municipal de Transportes Urbanos, define suas atribuições e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, III, IX e XII da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e CONSIDERANDO ser da competência do Município efetuar o planejamento o gerenciamento, a fiscalização e a operação, por si ou mediante concessão, do sistema de trans-

porte coletivo local; CONSIDERANDO o interesse da Chefia do Poder Executivo de promover a melhoria do serviço público de transporte coletivo urbano, adequando-o as necessidades da população de Fortaleza; CONSIDERANDO o que estabelecem os arts. 173 a 187 da Lei Orgânica de Fortaleza e, em especial, a regra segundo a qual é assegurada a participação da comunidade no planejamento e fiscalização do mencionado sistema. DECRETA: Art. 19 - O Conselho Municipal de Transporte Urbano, orgão de apoio e de assessoramento do Chefe do Poder Executivo nos assuntos relativos ao planejamento e operação dos serviços de transporte coletivo no Municipio de Fortaleza, e vinculado a Secretaria de Transportes, esta considerada orgão gerenciador do sistema. Paragrafo Unico - Competira a mencionada Secretaria implementar o funcionamento do COMTUR, fornecedendo-lhe recursos humanos e materiais necessários ao pleno exercício de suas atividades. Art. 2º - O Conselho Municipal de Transportes Urbanos - COMTUR será composto dos seguintes membros, designados pelo Prefeito: I - O Secretário dos Transportes e Serviços Urbanos, na qualidade de seu Presidente; II - um técnico da Secretaria dos Transportes, a ser indicado pelo titular da pasta; III - um representante da Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente; IV - o Presidente da Companhia de Transportes Coletivos - CTC: V um representante da Camara Municipal, mediante indicação do seu Presidente; VI - um representante do DIEESE; VII - um representante da Procuradoria Geral do Município, a ser indicado pelo Procurador-Geral; VIII - o Presidente do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Ceará; IX - o Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Ceará; X - o Presidente do Sindicato dos Condutores Autonomos de Veiculos Rodoviários e Transportadores Rodoviários e Autônomos de Bens do Estado do Ceará; XI - um representante dos estudantes secundaristas e universitários, o qual deverá ser indicado pelas respectivas entidades representativas, alternadamente, de seis em seis meses. Art. 3º -Compete ao Conselho Municipal de Transporte Urbano: I - propor ao Prefeito as diretrizes e orientações gerais para o planejamento e ações de transporte público de Fortaleza, respeitadas as normas contidas na Lei Organica do Município; II - apreciar os programas de ação orientados para a solução dos problemas de transporte público; III - encaminhar ao Prefeito sugestões que visem ao aperfeiçoamento de legislação pertinente ao transporte público de passageiro; IV - apreciar as concepções normativas e decisões operacionais sobre transporte publico de passageiro submetidas a consideração do Conse-1ho pelo Órgão Gerenciador do Sistema de Transporte Coletivo de Fortaleza; V - promover a integração entre orgãos atuantes interessados no transporte público de passageiros, nas decisoes requeridas à implantação de esquemas e medidas operacionais desse transporte; VI - promover acordos operacionais, nos limites de sua competencia, com os vários órgãos interessados no transporte público de passageiros; VII - apreciar e encaminhar ao Chefe do Poder Executivo as propostas de reajuste tarifário dos serviços de transporte público, de acordo com as normas da Lei Organica Municipal, que porventura lhe sejam submetidas pelo Órgao Gerenciador do Sistema de Transporte Coletivo de Fortaleza. Art. 49 - O Conselho Municipal de Transporte Urbano propora ao Chefe do Poder Executivo a fixação da política geral de transporte coletivo no Município de Fortaleza. Art. 5º - Cabe ao Conselho Municipal de Transportes Urbanos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto. Art. 6º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto № 6.921, de 05 de março de 1985 e as demais disposições em contrário. PAÇO DA PREFEI-TURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de maio de 1990. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### DECRETO Nº 8312 DE 22 DE MAIO DE 1990

Dispensa do "ponto" os servidores municipais que participarem do 9º ENCONTRO DE GEÓGRAFOS DO CEARÁ, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 76, VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e Considerando a solicitação formulada pela Associação dos Geógrafos Brasileiros - AGB, Secção de Fortaleza, contida no requerimento GP Nº 1600/90, datado de 24.05.1990, DECRETA: Art. 1º - Ficam dispensados do "ponto" os servidores da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município que, comprovadamente, participarem do 9º ENCONTRO DE GEÓGRAFOS DO CEARÁ, a realizar-

se em Fortaleza, no período de 28 de maio a 02 de junho de 1990. Paragrafo único — A comprova ção do comparecimento aos trabalhos do referido conclave será feita pelo servidor participante perante o Chefe de sua repartição, mediante a apresentação do certificado expedido pela entidade promotora. Art. 22 — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de maio de 1990. Juraci Vieira de Magalhães — PREFEITO DE FORTA LEZA. Maria das Graças Rodrigues de Souza — SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

## \*\*\* \*\*\* \*\*\*

ATO DE APOSENTADORIA O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Nº 2805/89 da Superintendência do Serviço Social de Fortaleza, RESOLVE aposentar por invalidez com proventos mensais proporcionais a servidora VALDENORA MOREL FER-NANDES, contratada pelo regime das Leis do Trabalho, na função de Auxiliar de Serviços Gerais, referência II, nível 03, matriculada sob № 847, lotada na UPAM Barros Pinho, com base no artigo 115, item III, 116, item II, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza, Lei  $N^{\circ}$  4058, de 02 de outubro de 1972, que deu nova redação à Lei  $N^{\circ}$  3174, de 31 de dezembro de 1965, combinado também com o artigo 116 em seu paragrafo 6º que foi acrescentado ao referido artigo, pela Lei 5391, de 06.05.81, combinado também, com o artigo 122, 205, inciso VI, 107, 211, todos da Lei № 4058, de 02.10.72, combinado ainda com o art. 7º, inciso XVI da Constituição Federal em vigor, combinado ainda com a Lei № 4472, «de 29.04.75, combinado ainda com a Li Nº 6026, de 26.11.85 em seu artigo 19, regulamentado este, com.o Decreto Nº 7240, de 03 de dezembro de 1985, em seu artigo 49, que estendeu à Superintendência do Serviço Social de Fortaleza, os direitos da Lei № 6287, de 01.07.88, combinado com a Lei Nº 3997, de 25.04.72, que deu nova redação à Lei № 3843, .de 08.02.71, com proventos mensais proporcionais no valor de NCz\$ 852,65 (oitocentos e cinquenta e dois cruzados novos e sessenta e cinco centavos), sendo NCz\$ 394,00 (trezentos e noventa e quatro cruzados novos) de salário proporcional por tempo de serviço, NCz\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzados novos) de salário família, NCz\$ 28,08 (vinte e oito cruzados novos e oito centavos) de quinquênio e NCz\$ 280,57 (duzentos e oitenta cruzados novos e cinquenta e sete centavos) de hora-extra. GA-BINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de janeiro de 1990. Ciro Ferreira Gomes -PREFEITO DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

## DECRETO DE APOSENTADORIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Nº 0890/89, da EMLURB, RESOLVE aposentar, de acordo com os arts. 115,